

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026.

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 564,17

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (Em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR(R\$)
01	de 0,01 a 42.312,75	Contr.Minima	338,50
02	de 42.312,76 a 84.625,50	0,80%	-
03	de 84.625,51 a 846.255,00	0,20%	507,75
04	de 846.255,01 a 84.625.500,00	0,10%	1.354,01
05	de 84.625.500,01 a 451.336.000,00	0,02%	69.054,41
06	De 451.336.000,01 em diante	Contr.Máxima	159.321,61

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2026 pelo INPC de 5,05%, fixando a contribuição mínima em R\$ 338,50 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), o que equivale a R\$ 28,21 (vinte e oito reais e vinte e um centavos) mensais;

2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 42.312,75 poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 338,50, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 451.336.000,01, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 159.321,61, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;

4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 049/2025;

5. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2026;
- Autônomos: 28.FEV.2026;
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;